



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direção-Geral das Atividades Económicas

Guia para Aplicação do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR)

Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro

24-05-2015



ÍNDICE

SECÇÃO I - QUESTÕES DE ÂMBITO GERAL

- 1 Quais os tipos de procedimentos para o acesso e exercício das atividades previstas no RJACSR?
- 2 Em que consiste o procedimento de Mera Comunicação Prévia (MCP)?
- 3 Em que consiste o procedimento de autorização (AU)?
- 4 Em que consiste o procedimento de autorização conjunta (AC)?
- 5 Quais as atividades abrangidas pelo RJACSR?
- 6 Onde devem ser apresentadas as meras comunicações prévias, os pedidos de autorização, os pedidos de autorização conjunta e as comunicações de encerramento previstas no RJACSR?
- 7 Como saber se são devidas taxas e os respetivos montantes pelo procedimento a que está sujeito?
- 8 Como efetuar um procedimento no “Balcão do empreendedor” se este não estiver operacional?
- 9 É obrigatório declarar o exercício de uma atividade económica junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)?
- 10 Qual o regime quanto ao horário de funcionamento?
- 11 Há obrigação de comunicar o horário de funcionamento e as suas alterações?
- 12 É obrigatório afixar os preços?
- 13 Existem períodos do ano definidos para a realização de uma venda em saldos?
- 14 A venda em saldos e a venda sob a forma de liquidação estão sujeitas a comunicação?
- 15 O que deve constar de um Orçamento fornecido por um prestador de serviços?
- 16 Pode cobrar-se pela emissão de um Orçamento?
- 17 Onde posso adquirir o Livro de Reclamações?
- 18 Qual é o regime das atividades económicas por via eletrónica?
- 19 Os estabelecimentos que disponham de secções acessórias destinadas a atividades industriais (por exemplo: fabrico de pão, pastelaria e fabrico de produtos à base de carnes), devem efetuar algum procedimento relativo a estas atividades?
- 20 O exercício de atividades de comércio a retalho à distância, ao domicílio ou de forma automática está sujeito a algum procedimento ou comunicação?
- 21 É obrigatória a inscrição no Cadastro comercial?
- 22 As atividades económicas que eram abrangidas pelo DL 48/2011 e que não estão previstas no RJACSR, estão sujeitas a algum procedimento administrativo para instalação, modificação, encerramento?



- 23 Qual o documento que serve de prova do cumprimento da obrigação de entrega de MCP, AU e comunicações de encerramento?
- 24 Deve ser comunicado o encerramento dos estabelecimentos ou cessação de atividade abrangidos pelo RJACSR?
- 25 Qual a taxa devida para a comunicação de encerramento?

SECÇÃO II - ATIVIDADES SUJEITAS A MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA (MCP)

- 26 A que procedimento está sujeita a exploração, a alteração significativa e a alteração de titularidade de:
- a) Estabelecimentos de comércio e de armazéns produtos alimentares (identificados na lista I do anexo I do DL n.º 10/2015);
 - b) Estabelecimentos de comércio a retalho que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30 000 m², nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2 000 m² e não estejam inseridos em conjuntos comerciais;
 - c) Estabelecimentos de comércio a retalho com área de venda igual ou superior a 2 000 m² inseridos em conjuntos comerciais;
 - d) Estabelecimentos de comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos;
 - e) Estabelecimentos sex shop;
 - f) Atividade de feirantes e de vendedor ambulante;
 - g) A organização de feiras por entidades privadas;
 - h) Exploração de oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores, bem como de oficinas de adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN);
 - i) Exploração de lavandarias;
 - j) Exploração de centros de bronzamento artificial;
 - k) Exploração de estabelecimentos de colocação de piercings e tatuagens;
 - l) Atividade funerária;
 - m) Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas (sem dispensa de requisitos);
 - n) Atividade de restauração ou de bebidas, não sedentária ?
- 27 Que factos são considerados uma alteração significativa?

SECÇÃO III - ESTABELECEMENTOS SUJEITOS A AUTORIZAÇÃO (AU)



28 A que procedimento está sujeita a exploração, a alteração significativa e a alteração de titularidade de:

- a) Estabelecimentos de comércio e de armazéns de alimentos para animais identificados na lista II do anexo I do DL 10/2015;
- b) Estabelecimentos de comércio e de armazéns grossistas de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada identificados na lista III do anexo I, do DL 10/2015;
- c) Estabelecimentos de restauração ou de bebidas com uma dispensa dos requisitos ?

29 Qual o prazo para emissão de autorização dos:

30 Qual o prazo para emissão de autorização dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com uma dispensa dos requisitos?

SECÇÃO IV - ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A AUTORIZAÇÃO CONJUNTA (AC)

31 A que procedimento está sujeita a instalação e alteração significativa de:

- a) Grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais;
- b) Conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8 000 m² ?

32 O que são grandes superfícies comerciais?

33 O que é considerado como área de venda?

34 O que é um conjunto comercial?

35 O que é a área bruta locável?

36 Que factos constituem uma alteração significativa sujeita a autorização conjunta?

37 A que fica sujeita a diminuição da área de venda e diminuição da área bruta locável?

38 A notificação da decisão é suficiente para proceder à instalação ou alteração significativa de grandes superfícies comerciais ou conjuntos comerciais?

39 A autorização conjunta está sujeita a caducidade?

40 Há alguma possibilidade de prorrogar a validade da autorização conjunta?

41 Qual o procedimento necessário à prorrogação da autorização conjunta?

42 As atividades abrangidas pela autorização conjunta são as mesmas que as abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 182/2014, de 26 de dezembro, diploma revogado pelo RJACSR?

SECÇÃO V - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: COMÉRCIO DE PRODUTOS DE CONTEÚDO PORNOGRÁFICO

43 O que são estabelecimentos *sex shop*?

44 Qual o código da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) correspondente a esta atividade?

45 Quais os requisitos que estes estabelecimentos devem cumprir?



- 46 O que acontece se a menos de 300 metros de uma *sex shop*, a funcionar legalmente, se vier a instalar um estabelecimento de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, público ou privado, um espaço de jogo e recreio de uso coletivo destinado a crianças, ou um local onde se pratique o culto de qualquer religião?
- 47 A venda de produtos de conteúdo pornográfico e obsceno é permitida a menores de 18 anos?
- 48 A venda de produtos de conteúdo pornográfico e obsceno pode ser feita por menores de 18 anos?
- 49 É permitida a comercialização de produtos de conteúdo pornográfico e obsceno através de métodos de venda à distância ou ao domicílio, ou em eventos de exposição e amostra especializados?
- 50 Um estabelecimento instalado ao abrigo do regime anterior fica sujeito a algum procedimento no âmbito do RJACSR?

SECÇÃO VI - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO (FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES)

- 51 O que se entende por “Feirante”?
- 52 O que se entende por “Vendedor ambulante”?
- 53 O que se entende por “Feira”?
- 54 Quais os eventos de comércio a retalho não sedentário que não se enquadram na noção de Feira ou de Venda ambulante nos termos do RJACSR?
- 55 Quais são os códigos da CAE aplicáveis à atividade de feirante e de vendedor ambulante?
- 56 É obrigatório afixar letreiro identificativo de feirante e de vendedor ambulante no lugar de venda?
- 57 Os feirantes e vendedores ambulantes que tenham acedido à respetiva atividade ao abrigo de regime anterior são obrigados a apresentar a mera -comunicação prévia?
- 58 Qual o documento que o feirante e/ou vendedor ambulante deve apresentar às entidades fiscalizadoras como prova de que cumpriu a formalidade de acesso à atividade?
- 59 É possível o comércio a retalho não sedentário de todos os produtos?
- 60 Existe alguma limitação à venda de bebidas alcoólicas efetuada por feirantes e vendedores ambulantes?

SECÇÃO VII - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: OFICINAS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E CICLOMOTORES, E OFICINAS DE ADAPTAÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS UTILIZADORES DE GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITO (GPL) E GÁS NATURAL COMPRIMIDO E LIQUEFEITO (GN)

- 61 Quais as oficinas compreendidas?
- 62 Qual o regime para a identificação de veículos ligeiros que utilizam GPL ou GN como combustível?



- 63 De que forma é atestada a conformidade da adaptação à utilização de gases de petróleo liquefeito (GPL) ou gás natural comprimido e liquefeito (GN) e o correto funcionamento de cada veículo?
- 64 Quais os termos para o controlo da instalação, ampliação, alteração, exploração e encerramento de estabelecimentos para o fabrico de veículos que utilizem GPL e GN?
- 65 É necessário um registo atualizado de todas as adaptações ou reparações efetuadas ao sistema de alimentação de GPL ou GN em veículos?
- 66 Quem emite o título profissional de Mecânico de auto/gás e Técnico de auto/gás?
- 67 Quais são as entidades formadoras que ministram cursos para obtenção do título profissional de mecânicos e técnicos de auto/gás?
- 68 Qual o regime para os profissionais provenientes de outro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que pretendam exercer a respetiva atividade em território nacional?
- 69 Há um modelo para os componentes da instalação de gás de petróleo liquefeito ou gás natural comprimido e liquefeito?
- 70 É necessário Seguro de responsabilidade civil para as oficinas que adaptem ou reparem veículos utilizadores de GPL ou GN?

SECÇÃO VIII - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: LAVANDARIAS

- 71 Definição

SECÇÃO IX - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: CENTROS DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL

- 72 Definição
- 73 Durante o período de funcionamento do centro é obrigatória a presença de quem?
- 74 Qual é a formação do pessoal técnico de centro de bronzeamento artificial?
- 75 A quem não pode ser prestado o serviço de bronzeamento artificial?
- 76 O que deve a ficha pessoal incluir?
- 77 O que é a declaração de consentimento exigida?
- 78 É definido um valor para o seguro de responsabilidade civil?

SECÇÃO X - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: ATIVIDADE FUNERÁRIA

- 79 Definição
- 80 Quem não pode deter ou exercer, direta ou indiretamente, a propriedade, a exploração ou a gestão de agências funerárias?
- 81 Qual o prazo para comunicar a designação e mudança de responsável técnico?
- 82 Como é obtido o Certificado de qualificações do responsável técnico e desde quando é exigível?
- 83 Quantas instalações podem estar a cargo do mesmo responsável técnico?



84 É obrigatório dispor de Funeral Social?

85 Qual é o valor máximo para o Funeral Social e o que deve este incluir?

SECÇÃO XI - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

86 Quais são os estabelecimentos compreendidos?

87 Em que casos pode haver dispensa de requisitos?

88 Qual é o regime para exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, com dispensa dos requisitos constantes dos artigos 126.º a 130.º e 133.º, e com secções acessórias destinadas a atividades industriais, com potência elétrica contratada igual ou inferior a 99 kVA?

89 Onde devem existir e o que deve constar da lista de preços?

90 Que produtos podem ser servidos nos estabelecimentos de bebidas?

SECÇÃO XII - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: ATIVIDADE DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS, NÃO SEDENTÁRIA

91 O que se entende por atividade de restauração ou de bebidas não sedentária?

92 Qual é o regime de atribuição de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário?

SECÇÃO XIII - REGIME SANCIONATÓRIO

93 Qual a coima aplicável às contraordenações leves?

94 Qual a coima aplicável às contraordenações graves?

95 Qual a coima aplicável às contraordenações muito graves?



SECÇÃO I - QUESTÕES DE ÂMBITO GERAL

1 Quais os tipos de procedimentos para o acesso e exercício das atividades previstas no RJACSR?

O RJACSR prevê os seguintes procedimentos:

- a) Mera comunicação prévia;
- b) Autorização;
- c) Autorização conjunta.

2 Em que consiste o procedimento de Mera Comunicação Prévia (MCP)?

A MCP consiste num procedimento em que o requerente preenche, no balcão do empreendedor, um formulário específico, cuja submissão via eletrónica lhe permite aceder ao comprovativo do cumprimento da formalidade e proceder imediatamente ao início do exercício da atividade em causa (ou à respetiva alteração) em estabelecimento, armazém, ou forma de atividade não sedentária.

P. f. ver secção II (Atividades económicas abrangidas).

3 Em que consiste o procedimento de autorização (AU)?

A autorização é um procedimento que consiste na obtenção de uma permissão administrativa, concedida pelo município territorialmente competente, cujo requerimento deve ser feito através do preenchimento de formulário específico, efetuado e submetido no balcão do empreendedor.

P. f. ver secção III (Atividades económicas abrangidas).

4 Em que consiste o procedimento de autorização conjunta (AC)?

A autorização conjunta é um procedimento que se inicia com o requerimento do operador económico, que deve ser feito através do preenchimento de formulário específico, efetuado e submetido no balcão do empreendedor.

O procedimento de autorização conjunta conduz à obtenção pelo requerente de uma permissão administrativa, cuja decisão é tomada conjuntamente pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente, pelo presidente da CCDR territorialmente competente e pelo Diretor-Geral das Atividades Económicas, e é concedida pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE).

P.f. ver secção IV (Atividades económicas abrangidas).

5 Quais as atividades abrangidas pelo RJACSR?

As atividades abrangidas pelo RJACSR são:

- a) Exploração, a título principal ou secundário, de estabelecimentos de comércio e de armazéns produtos alimentares (identificados na [lista I do anexo I do DL n.º 10/2015](#));



- b) Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30 000 m², nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2 000 m² e não estejam inseridos em conjuntos comerciais;
- c) Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho com área de venda igual ou superior a 2 000 m² inseridos em conjuntos comerciais;
- d) Exploração de estabelecimentos de comércio e de armazéns de alimentos para animais identificados na lista II do anexo I do DL 10/2015;
- e) Exploração de estabelecimentos de comércio e de armazéns grossistas de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada identificados na lista III do anexo I do DL 10/2015;
- f) Exploração de estabelecimentos de comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos;
- g) Exploração de grandes superfícies comerciais e de conjuntos comerciais;
- h) Exploração de estabelecimentos *sex shop*;
- i) Exploração de mercados abastecedores;
- j) Exploração de mercados municipais;
- k) Comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes;
- l) Comércio por grosso não sedentário exercido em feiras;
- m) Organização de feiras por entidades privadas;
- n) Exploração de oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores, bem como de oficinas de adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN);
- o) Exploração de lavandarias;
- p) Exploração de centros de bronzamento artificial;
- q) Exploração de estabelecimentos de colocação de *piercings* e tatuagens;
- r) Atividade funerária;
- s) Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas;
- t) Atividade de restauração ou de bebidas, não sedentária.

6 Onde devem ser apresentadas as meras comunicações prévias, os pedidos de autorização, os pedidos de autorização conjunta e as comunicações de encerramento previstas no RJACSR?

Todos os procedimentos abrangidos pelo RJACSR (MCP, AU, AC e Comunicações) são tramitados no “Balcão do empreendedor”, cujo acesso se encontra disponível em:

<https://www.portaldaempresa.pt/CVE/services/balcaodoempreendedor/catalogolicencas.aspx>



7 Como saber se são devidas taxas e os respetivos montantes pelo procedimento a que está sujeito?

Independentemente do procedimento, os requerentes só ficam sujeitos ao pagamento de taxas desde que os respetivos valores ou fórmulas de cálculo estejam disponibilizados no “Balcão do empreendedor”.

8 Como efetuar um procedimento no “Balcão do empreendedor” se este não estiver operacional?

Nos casos em que o “Balcão do empreendedor” esteja fora de serviço, que será, regra geral, uma situação temporária de curta duração, deverá o requerente, caso lhe seja possível, aguardar a recolocação em serviço do “Balcão do empreendedor”.

Em casos excecionais, em que a duração da interrupção do serviço o possa justificar, a tramitação dos procedimentos poderá ser feita, em alternativa, através de correio eletrónico dirigido ao endereço único indicado na página principal na Internet das seguintes entidades: AMA, DGAE ou Município territorialmente competente.

9 É obrigatório declarar o exercício de uma atividade económica junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT)?

Sim, sempre e em qualquer circunstância.

10 Qual o regime quanto ao horário de funcionamento?

Os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos - têm horário de funcionamento livre (no entanto: as câmaras municipais podem restringir os períodos de funcionamento em algumas condições).

Aplicação de Sanções em caso de funcionamento fora do horário estabelecido: de €250,00 a €3 740,00, para pessoas singulares, e de €2 500,00 a €25 000,00, para pessoas coletivas.

As autoridades de fiscalização podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

11 Há obrigação de comunicar o horário de funcionamento e as suas alterações?

A comunicação eixou de ser obrigatória. O titular do estabelecimento está apenas obrigado a afixar e horário de funcionamento do estabelecimento em local bem visível do exterior.

Aplicação de Sanções pela falta de afixação em local bem visível do exterior: de €150,00 a €450,00, para pessoas singulares, e de €450,00 a €1 500,00, para pessoas coletivas.



12 É obrigatório afixar os preços?

Os preços de toda a prestação de serviços, seja qual for a sua natureza, devem constar de listas ou cartazes afixados, de forma visível, no lugar onde os serviços são propostos ou prestados ao consumidor.

Deve ser indicado o preço total em euros (incluindo todos os impostos, taxas e outros encargos que nele sejam repercutidos).

Sempre que sejam numerosos os serviços propostos e existam condições muito diversas que não permitam uma afixação de preços perfeitamente clara, este documento pode ser substituído por um catálogo completo, restringindo-se neste caso a obrigação de afixação em cartaz prevista no número anterior à informação de que tal catálogo se encontra à disposição do público.

Nos serviços prestados à hora, à percentagem, à tarefa ou segundo qualquer outro critério, os preços devem ser sempre indicados com referência ao critério utilizado; havendo taxas de deslocação ou outras previamente estabelecidas, devem as mesmas ser indicadas especificamente.

Aplicação de Sanções:

Pessoa singular, de €249,40 a €3.740,98

Pessoa coletiva, de €2.493,99 a €29.927,87

13 Existem períodos do ano definidos para a realização de uma venda em saldos?

Não existem períodos definidos. A venda em saldos pode realizar-se em qualquer altura do ano desde que não ultrapassem, no seu conjunto, a duração de quatro meses por ano.

Aplicação de Sanções:

Pessoa singular, de €250 a €3.700

Pessoa coletiva, de €2.500 a €30.000

14 A venda em saldos e a venda sob a forma de liquidação estão sujeitas a comunicação?

Sim. Sempre que o comerciante pretenda realizar vendas em saldo ou em liquidação, deve comunicar previamente à **ASAE** com a antecedência de 5 dias úteis ou 15 dias, respetivamente, devendo, para o efeito, preencher a Declaração de Comunicação existente no *site* da ASAE (www.asae.pt) e enviar por email (correio.asae@asae.pt), por fax ou por via postal.

Aplicação de Sanções:

Pessoa singular, de €250 a €3.700

Pessoa coletiva, de €2.500 a €30.000

15 O que deve constar de um Orçamento fornecido por um prestador de serviços?

Nome, morada do estabelecimento, número de telefone e endereço eletrónico, caso exista;

Identificação fiscal e número de registo que consta na Conservatória do Registo Comercial do prestador de serviços;

Nome, domicílio e identificação fiscal do consumidor;

Descrição sumária dos serviços a prestar;

Preço dos serviços a prestar, que deve incluir: Valor da mão-de-obra a utilizar; Valor dos materiais e equipamentos a utilizar, incorporar ou a substituir;

Datas de início e fim da prestação do serviço;

Forma e condições de pagamento;

Validade do orçamento.



O orçamento vincula o prestador de serviços nos seus precisos termos, tanto antes como depois da aceitação expressa pelo destinatário.

16 Pode cobrar-se pela emissão de um Orçamento?

O orçamento pode ser gratuito ou oneroso mas quando é oneroso o preço não pode exceder os custos efetivos da sua elaboração e o preço pago deve ser descontado do preço do serviço sempre que este vier a ser prestado.

17 Onde posso adquirir o Livro de Reclamações?

É vendido pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda (incluindo loja online), pela Direção-Geral do Consumidor, bem como pelas entidades reguladoras e entidades de controlo de mercado competentes que manifestarem o interesse em vender livros de reclamações.

O Livro de Reclamações pode ainda ser vendido pelas associações representativas dos vários sectores de atividade que se encontrem autorizadas pela Direção-Geral do Consumidor a vender livros de reclamações.

O preço atual é de € 19,59

Aplicação de Sanções por não ter ou não facultar o livro:

Pessoa singular, de € 250 a € 3500

Pessoa coletiva, de € 3500 a € 30 000

18 Qual é o regime das atividades económicas por via eletrónica?

Os requisitos gerais de exercício de atividades de comércio, serviços e restauração constantes do título II (artigos 21.º a 139.º do RJACSR) aplicam-se ao comércio e prestação de serviços por via eletrónica na medida em que lhes sejam aplicáveis, atenta a forma de prestação em causa e, no caso de prestadores não estabelecidos em território nacional, o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2009, de 10 de março, e pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto.

19 Os estabelecimentos que disponham de secções acessórias destinadas a atividades industriais (por exemplo: fabrico de pão, pastelaria e fabrico de produtos à base de carnes), devem efetuar algum procedimento relativo a estas atividades?

Não. Este tipo de estabelecimentos ficam sujeitos exclusivamente ao procedimento previsto no RJACSR, se a potência elétrica contratada for igual ou inferior a 99 kVA.

20 O exercício de atividades de comércio a retalho à distância, ao domicílio ou de forma automática está sujeito a algum procedimento ou comunicação?

Não. Com a entrada em vigor do RJACSR este tipo de atividades deixa de estar sujeito a qualquer tipo de comunicação.



21 É obrigatória a inscrição no Cadastro comercial?

Não. Com a entrada em vigor do RJACSR os estabelecimentos comerciais deixam de estar obrigados ao registo no “Cadastro comercial”.

22 As atividades económicas que eram abrangidas pelo DL 48/2011 e que não estão previstas no RJACSR, estão sujeitas a algum procedimento administrativo para instalação, modificação, encerramento?

As atividades económicas que eram abrangidas pelo DL 48/2011 e que não estão previstas no RJACSR, não carecem, efetivamente, de nenhum procedimento administrativo para acesso á atividade ou de comunicação para cadastro.

Salienta-se, no entanto, que o titular da exploração de qualquer estabelecimento de comércio a retalho, independentemente de o respetivo código da CAE figurar, ou não, na lista I do Anexo ao RJACSR, ou seja, de qualquer estabelecimento enquadrado na Divisão 45 (com exceção da CAE 45310) ou na Divisão 47 da CAE, poderá estar sujeito à obrigação de apresentação de mera comunicação prévia, se este:

- Pertencer a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30 000 m², nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2 000 m² e não estejam inseridos em conjuntos comerciais;
- ou
- Tiver uma área de venda igual ou superior a 2 000 m² e se encontre inserido em conjunto comercial.

23 Qual o documento que serve de prova do cumprimento da obrigação de entrega de MCP, AU e comunicações de encerramento?

A única prova admissível do cumprimento das obrigações previstas no RJACSR é o comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do empreendedor», acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias devidas, quando aplicável.

24 Deve ser comunicado o encerramento dos estabelecimentos ou cessação de atividade abrangidos pelo RJACSR?

Sim. O encerramento dos estabelecimentos ou cessação das atividades abrangidos pelo RJACSR devem ser comunicados até 60 dias após a ocorrência do facto através do “Balcão do empreendedor”.

Aplicação de Sanções: A falta de comunicação de encerramento ou cessação da atividade constitui contraordenação leve, punível com coima (ver valores na Seção XIII).

25 Qual a taxa devida para a comunicação de encerramento?

Não é devida qualquer taxa pela comunicação de encerramento.



SECÇÃO II - ATIVIDADES SUJEITAS A MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA (MCP)

26 A que procedimento está sujeita a exploração, a alteração significativa e a alteração de titularidade de:

- a) Estabelecimentos de comércio e de armazéns produtos alimentares (identificados na lista I do anexo I do DL n.º 10/2015);
- b) Estabelecimentos de comércio a retalho que pertençam a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou estejam integrados num grupo, que disponha, a nível nacional, de uma área de venda acumulada igual ou superior a 30 000 m², nos casos em que isoladamente considerados tenham uma área de venda inferior a 2 000 m² e não estejam inseridos em conjuntos comerciais;
- c) Estabelecimentos de comércio a retalho com área de venda igual ou superior a 2 000 m² inseridos em conjuntos comerciais;
- d) Estabelecimentos de comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos;
- e) Estabelecimentos sex shop;
- f) Atividade de feirantes e de vendedor ambulante;
- g) A organização de feiras por entidades privadas;
- h) Exploração de oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores, bem como de oficinas de adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN);
- i) Exploração de lavandarias;
- j) Exploração de centros de bronzamento artificial;
- k) Exploração de estabelecimentos de colocação de piercings e tatuagens;
- l) Atividade funerária;
- m) Exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas (sem dispensa de requisitos);
- n) Atividade de restauração ou de bebidas, não sedentária ?

O procedimento é a MCP.

P.f. ver resposta à pergunta 2.



Aplicação de Sanções: A falta de apresentação de mera comunicação prévia ou o início de atividade após a apresentação da MCP desconforme constitui contraordenação leve, punível com coima (ver valores na Seção XIII)

27 Que factos são considerados uma alteração significativa?

Os factos são: Alteração de ramo de atividade (CAE), da área de venda ou da titularidade do estabelecimento



SECÇÃO III - ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A AUTORIZAÇÃO (AU)

28 A que procedimento está sujeita a exploração, a alteração significativa e a alteração de titularidade de:

- a) Estabelecimentos de comércio e de armazéns de alimentos para animais identificados na lista II do anexo I do DL 10/2015;
- b) Estabelecimentos de comércio e de armazéns grossistas de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada identificados na lista III do anexo I, do DL 10/2015;
- c) Estabelecimentos de restauração ou de bebidas com uma dispensa dos requisitos ?

O procedimento é a AU.

P. f. ver resposta à pergunta 3.

As alterações significativas são objeto de averbamento na respetiva autorização.

Aplicação de Sanções: A falta de autorização constitui contraordenação muito grave e a falta de averbamento constitui contraordenação grave (ver valores na Seção XIII).

29 Qual o prazo para emissão de autorização dos:

- a) Estabelecimentos de comércio e de armazéns de alimentos para animais identificados na lista II do anexo I do DL 10/2015;
- b) Estabelecimentos de comércio e de armazéns grossistas de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada identificados na lista III do anexo I do DL 10/2015?

Os municípios verificam a conformidade do pedido de autorização no prazo máximo de 5 dias. Caso este não tenha sido instruído com todos os elementos devidos podem pedir, uma única vez, os elementos em falta, ao requerente, que tem no máximo 20 dias para o completar.

Os municípios decidem sobre o pedido de autorização no prazo de 10 dias contados a partir:

- a) Da data da receção do parecer contendo o resultado da vistoria da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);
- b) Do termo do prazo para a receção dos pareceres da DGAV (20 dias a contar da data de disponibilização do processo), sempre que a esta não se pronuncie até essa data.

Salienta-se o seguinte:

- a) A exploração dos estabelecimentos identificados nas alíneas a) e b) estão sujeitas a vistorias da DGAV, que são desencadeadas pelo gestor do procedimento (designado pelo município competente) através do «Balcão do empreendedor»;



- b) O parecer da DGAV, contendo o resultado da vistoria, é obrigatório e vinculativo, não havendo lugar a deferimento tácito.

30 Qual o prazo para emissão de autorização dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com uma dispensa dos requisitos?

Os municípios verificam a conformidade do pedido de autorização no prazo máximo de 5 dias. Caso este não tenha sido instruído com todos os elementos devidos podem pedir, uma única vez, os elementos em falta, ao requerente, que tem no máximo 20 dias para o completar.

Os municípios deliberam sobre o pedido de autorização no prazo de 30 dias a contar da receção do requerimento - este prazo fica suspenso caso tenham sido solicitados elementos ao requerente, até à sua receção. Caso o prazo para a deliberação do pedido de autorização tenha terminado sem que o município se pronuncie há deferimento tácito.



SECÇÃO IV - ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A AUTORIZAÇÃO CONJUNTA (AC)

31 A que procedimento está sujeita a instalação e alteração significativa de:

- a) **Grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais;**
- b) **Conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8 000 m² ?**

O procedimento é a AC.

P.f. ver resposta à pergunta 4.

Aplicação de Sanções: A instalação ou a alteração significativa sem a necessária autorização conjunta consubstancia contraordenação muito grave, punível com coima (ver valores na Seção XIII).

32 O que são grandes superfícies comerciais?

Grandes superfícies comerciais são estabelecimentos de comércio a retalho, alimentar ou não alimentar, que disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 2 000 m².

33 O que é considerado como área de venda?

A área de venda é toda a área destinada a venda de produtos, onde os compradores tenham acesso aos produtos que se encontrem expostos ou onde estes são preparados para entrega imediata, nela se incluindo a zona ocupada pelas caixas de saída e as zonas de circulação dos consumidores internas ao estabelecimento, nomeadamente as escadas de ligação entre os vários pisos.

34 O que é um conjunto comercial?

Um conjunto comercial é um empreendimento composto por um conjunto diversificado de estabelecimentos de comércio a retalho e/ou de prestação de serviços, sejam ou não propriedade ou explorados pela mesma entidade, que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Disponha de um conjunto de instalações e serviços concebidos para permitir a uma mesma clientela o acesso aos diversos estabelecimentos;
- b) Seja objeto de uma gestão comum, responsável, designadamente, pela disponibilização de serviços coletivos, pela instituição de práticas comuns e pela política de comunicação e animação do empreendimento.

35 O que é a área bruta locável?

A área bruta locável é a área do conjunto comercial que produz rendimento, quer seja uma área arrendada ou vendida, incluindo os espaços de armazenagem e escritórios afetos a todos os estabelecimentos.



36 Que factos constituem uma alteração significativa sujeita a autorização conjunta?

Os factos que constituem uma alteração significativa sujeitos são os seguintes:

- a) A alteração da tipologia;
- b) O aumento da área de venda ou da área bruta locável, consoante se trate de um estabelecimento ou conjunto comercial, superior a 10%, independentemente da realização de obras sujeitas a controlo prévio municipal;
- c) A alteração de titularidade, que não ocorra dentro do mesmo grupo;
- d) A alteração de ramo de atividade.

37 A que fica sujeita a diminuição da área de venda e diminuição da área bruta locável?

A diminuição da área de venda ou da área bruta locável não fica sujeita a qualquer procedimento por parte do operador económico.

38 A notificação da decisão é suficiente para proceder à instalação ou alteração significativa de grandes superfícies comerciais ou conjuntos comerciais?

Não. A instalação ou alteração significativa apenas pode ter lugar após emissão do documento comprovativo da autorização concedida, o qual é emitido após o pagamento, pelo requerente, da taxa devida.

39 A autorização conjunta está sujeita a caducidade?

Sim. A autorização conjunta caduca no prazo de seis ou oito anos a contar da sua emissão, consoante se trate, respetivamente, de grande superfície comercial ou conjunto comercial.

40 Há alguma possibilidade de prorrogar a validade da autorização conjunta?

Sim. A validade da autorização conjunta pode, a título excecional, ser prorrogada até ao máximo de um ano quando se trate de grande superfície comercial, ou até ao máximo de dois anos, no caso de conjunto comercial.

41 Qual o procedimento necessário à prorrogação da autorização conjunta?

O pedido de prorrogação da autorização conjunta deve ser dirigido à DGAE, em requerimento devidamente justificado, com a antecedência mínima de 45 dias da data da caducidade da autorização.

A DGAE emite parecer, cabendo a decisão, conjuntamente, à DGAE e aos presidentes da Câmara Municipal e da CCDR territorialmente competentes.



42 As atividades abrangidas pela autorização conjunta são as mesmas que as abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 182/2014, de 26 de dezembro, diploma revogado pelo RJACSR?

Não. A lista das atividades abrangidas pela autorização conjunta é menor. Com o RJACSR ficam apenas sujeitos a autorização conjunta:

- c) As grandes superfícies comerciais (área de venda $\geq 2\ 000\ m^2$), não inseridas em conjuntos comerciais;
- d) Os conjuntos comerciais com área bruta locável $\geq 8\ 000\ m^2$.

Deixam de estar sujeitos a autorização conjunta, e passam a estar sujeitos ao regime da mera comunicação prévia os seguintes estabelecimentos:

- a) Os estabelecimentos de comércio a retalho pertencentes a insígnia ou grupo que possua a nível nacional área de venda acumulada $\geq 30\ 000\ m^2$, não inseridos em conjuntos comerciais e com área de venda $< 2\ 000\ m^2$;
- b) Os estabelecimentos de comércio a retalho inseridos em conjunto comercial, com área de venda $\geq 2\ 000\ m^2$.

Deixam de estar sujeitos a qualquer procedimento, exceto se a atividade concretamente explorada estiver sujeita ao regime da mera comunicação prévia ou regime de autorização:

- Os estabelecimentos de comércio a retalho pertencentes a insígnia ou grupo que possua a nível nacional área de venda acumulada $\geq 30\ 000\ m^2$, inseridos em conjunto comercial e com uma área de venda $< 2\ 000\ m^2$.



SECÇÃO V - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: COMÉRCIO DE PRODUTOS DE CONTEÚDO PORNOGRÁFICO

43 O que são estabelecimentos *sex shop*?

Estabelecimentos *sex shop* são os estabelecimentos comerciais destinados à venda e exibição de produtos de conteúdo pornográfico ou obsceno.

44 Qual o código da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) correspondente a esta atividade?

Os estabelecimentos *sex shop* enquadram-se no código CAE 47784 - *Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.*

45 Quais os requisitos que estes estabelecimentos devem cumprir?

Os estabelecimentos *sex shop* devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Não exibir nas montras ou em locais visíveis da via pública produtos de conteúdo pornográfico, obsceno ou ofensivo da moral pública;
- b) Não utilizar insígnias, expressões ou figuras de conteúdo pornográfico, obsceno ou ofensivo da moral pública;
- c) Não ser instalados a menos de 300 metros de estabelecimentos de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados, assim como de espaços de jogo e recreio de uso coletivo destinados a crianças, e de locais onde se pratique o culto de qualquer religião;
- d) Vedar a entrada e permanência de menores de 18 anos.

Salienta-se que a distância referida é medida por referência à distância percorrida pelo caminho pedonal mais curto, obedecendo às regras de circulação pedonal constantes do Código da Estrada.

Aplicação de Sanções: O incumprimento constitui contraordenação grave, punível com coima (ver valores na Seção XIII)

46 O que acontece se a menos de 300 metros de uma *sex shop*, a funcionar legalmente, se vier a instalar um estabelecimento de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, público ou privado, um espaço de jogo e recreio de uso coletivo destinado a crianças, ou um local onde se pratique o culto de qualquer religião?

A sua instalação não impede o funcionamento da *sex shop*, ainda que sejam sujeitos a obras ou se verifique a alteração do respetivo titular.

47 A venda de produtos de conteúdo pornográfico e obsceno é permitida a menores de 18 anos?

Não. É proibida a venda destes produtos a menores de 18 anos.



Aplicação de Sanções: O incumprimento do referido constitui contraordenação grave, punível com coima (ver valores na Seção XIII).

48 A venda de produtos de conteúdo pornográfico e obsceno pode ser feita por menores de 18 anos?

Não. É proibida a venda destes produtos por menores de 18 anos.

Aplicação de Sanções: O incumprimento do referido constitui contraordenação grave, punível com coima (ver valores na Seção XIII).

49 É permitida a comercialização de produtos de conteúdo pornográfico e obsceno através de métodos de venda à distância ou ao domicílio, ou em eventos de exposição e amostra especializados?

Sim. No entanto, os operadores económicos ficam obrigados a:

- a) Informar previamente, designadamente na página inicial do respetivo sítio na Internet ou na proposta de venda ao domicílio, que o acesso é vedado a menores de 18 anos;
- b) Não utilizar designações, expressões ou exibir conteúdos explícitos;
- c) Respeitar as normas legais aplicáveis aos contratos celebrados à distância ou fora do estabelecimento, consoante os casos Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, na redação atribuída pela Lei n.º 47/2014, de 28 de julho.
- d) No caso de comércio eletrónico deve, ainda, respeitarem o disposto no Decreto -Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 62/2009, de 10 de março, e pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto

Aplicação de Sanções: O incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) constitui contraordenação grave, punível com coima (ver valores na Seção XIII).

50 Um estabelecimento instalado ao abrigo do regime anterior fica sujeito a algum procedimento no âmbito do RJACSR?

Não. Apenas os factos relativos ao exercício da atividade (alteração significativa, alteração de titularidade ou encerramento) ocorridos após o dia 1 de março de 2015, se encontram sujeitos a comunicação ao abrigo do RJACSR.



SECÇÃO VI - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO (FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES)

51 O que se entende por “Feirante”?

«Feirante» é a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras.

52 O que se entende por “Vendedor ambulante”?

«Vendedor ambulante» é a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

O vendedor ambulante de lotarias não está abrangido nesta definição para efeitos de aplicação do RJACSR.

53 O que se entende por “Feira”?

«Feira» é o evento que congrega periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto (público ou privado), ao ar livre ou no interior, vários retalhistas ou grossistas que exercem a atividade com carácter não sedentário, na sua maioria em unidades móveis ou amovíveis, excetuados os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas.

54 Quais os eventos de comércio a retalho não sedentário que não se enquadram na noção de Feira ou de Venda ambulante nos termos do RJACSR?

Não se enquadram na noção de feira as seguintes situações:

- a) Eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
- b) Eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
- c) Mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
- d) Mercados municipais;
- e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente.

55 Quais são os códigos da CAE aplicáveis à atividade de feirante e de vendedor ambulante?

Os códigos da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas – CAE Rev. 3 correspondentes à atividade de feirante e de vendedor ambulante são os seguintes:



- a) 47810 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares, bebidas e tabaco;
- b) 47820 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares;
- c) 47890 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos.

56 É obrigatório afixar letreiro identificativo de feirante e de vendedor ambulante no lugar de venda?

Não. O RJACSR eliminou esta obrigação.

57 Os feirantes e vendedores ambulantes que tenham acedido à respetiva atividade ao abrigo de regime anterior são obrigados a apresentar a mera -comunicação prévia?

O RJACSR aplica-se apenas a factos relativos ao exercício de atividades cuja ocorrência se verifique após a sua entrada em vigor (1 de março de 2015). Assim, os agentes económicos que tenham acedido às atividades feirante e/ou de vendedor ambulante ao abrigo de um regime jurídico anterior ao RJACSR, apenas estão obrigados à apresentação da mera comunicação prévia em caso de alteração da atividade exercida ou da natureza jurídica, devendo, ainda, comunicar a cessação da atividade quando esta ocorra.

58 Qual o documento que o feirante e/ou vendedor ambulante deve apresentar às entidades fiscalizadoras como prova de que cumpriu a formalidade de acesso à atividade?

Se efetuou a formalidade ao abrigo do RJACSR deve exibir o comprovativo de apresentação da mera comunicação prévia.

Os agentes económicos que tenham acedido às atividades feirante e/ou de vendedor ambulante ao abrigo de um regime jurídico anterior ao RJACSR, devem exibir:

- Os Cartões de Feirante, emitidos pela DGAE, com data de validade igual ou posterior a 12 de maio de 2013 (data da entrada em vigor da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril);
- Os Títulos de Exercício de Atividade de feirante e de vendedor ambulante, emitidos ao abrigo da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- Os Comprovativos de Apresentação da Mera Comunicação Prévia.

59 É possível o comércio a retalho não sedentário de todos os produtos?

Não. É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré -misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o



n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005;

- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

Aplicação de Sanções: A violação do referido constitui contraordenação grave, punível com coima (Ver valores na Seção XIII).

60 Existe alguma limitação à venda de bebidas alcoólicas efetuada por feirantes e vendedores ambulantes?

Sim. A venda de bebidas alcoólicas é proibida junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, sendo as áreas relativas à proibição delimitadas por cada município.

Aplicação de Sanções: A violação do referido constitui contraordenação grave, punível com coima (Ver valores na Seção XIII) .



SECÇÃO VII - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: OFICINAS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E CICLOMOTORES, E OFICINAS DE ADAPTAÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS UTILIZADORES DE GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITO (GPL) E GÁS NATURAL COMPRIMIDO E LIQUEFEITO (GN)

61 Quais as oficinas compreendidas?

45200 Manutenção e reparação de veículos automóveis

45402 Manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios

62 Qual o regime para a identificação de veículos ligeiros que utilizam GPL ou GN como combustível?

Não se exclui os veículos das categorias M2, M3, N2 e N3 da obrigação de serem devidamente identificados.

Compete às entidades que exercem as atividades de fabrico, adaptação e reparação de veículos movidos a GPL e GN disponibilizar os elementos de identificação dos veículos.

Aplicação de Sanções: por falta de identificação: de € 60 a € 300, no caso de pessoa coletiva, os montantes mínimo e máximo das coimas são elevados ao triplo.

63 De que forma é atestada a conformidade da adaptação à utilização de gases de petróleo liquefeito (GPL) ou gás natural comprimido e liquefeito (GN) e o correto funcionamento de cada veículo?

Por um certificado emitido pela oficina de acordo com a Portaria n.º 116-A/2015 de 29 de abril.

Aplicação de Sanções: A violação do referido constitui contraordenação grave, punível com coima (Ver valores na Seção XIII).

64 Quais os termos para o controlo da instalação, ampliação, alteração, exploração e encerramento de estabelecimentos para o fabrico de veículos que utilizem GPL e GN?

Segue os termos do regime jurídico que estabelece o Sistema da Indústria Responsável (Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto).

Aplicação de Sanções: de € 1000 a € 3500, no caso de pessoa coletiva, os montantes mínimo e máximo das coimas são elevados ao triplo.



65 É necessário um registo atualizado de todas as adaptações ou reparações efetuadas ao sistema de alimentação de GPL ou GN em veículos?

As oficinas devem manter um registo atualizado de todas as adaptações ou reparações efetuadas.

Aplicação de Sanções: A violação do referido constitui contraordenação leve, punível com coima (Ver valores na Seção XIII).

66 Quem emite o título profissional de Mecânico de auto/gás e Técnico de auto/gás?

O IMT, I.P ou (sempre que tenha havido uma delegação de competências pelo IMT, I.P) os organismos reconhecidos, associações ou outras entidades que demonstrem conhecimento das disposições técnicas aplicáveis.

Aplicação de Sanções: por falta de título: de € 500 a € 2000

67 Quais são as entidades formadoras que ministram cursos para obtenção do título profissional de mecânicos e técnicos de auto/gás?

O IMT, I. P., organiza e mantém atualizado o registo das entidades que exercem a atividade de formação.

A certificação das entidades formadoras para ministrarem cursos de formação para obtenção do título profissional de mecânicos e técnicos de auto/gás encontra-se previsto na Portaria n.º 124-A/2015 de 5 de maio.

68 Qual o regime para os profissionais provenientes de outro Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que pretendam exercer a respetiva atividade em território nacional?

Quando pretendam exercer a respetiva atividade em território nacional em regime de livre prestação de serviços ou aqui se estabelecendo, o IMT, I. P emite de forma automática o título profissional de mecânicos ou técnicos de auto/gás.

A estes profissionais, em regime de livre prestação de serviços, aplicam-se todos os requisitos adequados à natureza ocasional e esporádica da sua atividade em território nacional.

69 Há um modelo para os componentes da instalação de gás de petróleo liquefeito ou gás natural comprimido e liquefeito?

A competência para a aprovação de modelos destes, em território nacional, pertence ao IMT, I. P.



70 É necessário Seguro de responsabilidade civil para as oficinas que adaptem ou reparem veículos utilizadores de GPL ou GN?

Devem dispor de um seguro de responsabilidade civil, garantia financeira ou instrumento equivalente válido para cobrir eventuais danos materiais e corporais, sofridos em caso de acidente resultante das ações relativas à instalação ou reparação dos veículos. O valor mínimo obrigatório é de € 600 000,00, sendo este valor atualizado em cada ano civil.

Aplicação de Sanções: A violação do referido constitui contraordenação grave, punível com coima (Ver valores na Seção XIII).



SECÇÃO VIII - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: LAVANDARIAS

71 Definição

Não inclui a exploração de lavandarias sociais por Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades equiparadas.



SECÇÃO IX - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: CENTROS DE BRONZEAMENTO ARTIFICIAL

72 Definição

Estabelecimentos que prestem aos consumidores, a título oneroso ou gratuito, de forma exclusiva ou em simultâneo com outras atividades, o serviço de bronzeamento artificial mediante a utilização de aparelhos que emitem radiações ultravioletas (art. 91.º/2 do RJACSR)

73 Durante o período de funcionamento do centro é obrigatória a presença de quem?

É obrigatória a presença do responsável técnico ou de pelo menos um profissional qualificado nos termos do artigo 92.º do RJACSR.

74 Qual é a formação do pessoal técnico de centro de bronzeamento artificial?

O seu regime consta da Portaria n.º 77-B/2015, de 16 de março.

75 A quem não pode ser prestado o serviço de bronzeamento artificial?

A menores de 18 anos; grávidas; pessoas que apresentem sinais de insolação; pessoas que se declarem de fotótipo I e pessoas que se declarem de fotótipo II com nevos atípicos e ou uso concomitante de fármacos fotossensibilizantes.

Aplicação de Sanções: A violação do referido constitui contraordenação muito grave, punível com coima (Ver valores na Seção XIII).

76 O que deve a ficha pessoal incluir?

Identificação; fotótipo da pele; programa de exposição recomendado, onde se inclui o número de exposições, tempo máximo de cada exposição, distância de exposição às radiações e intervalos entre exposições; número de sessões efetuadas no centro; declaração de consentimento.

O centro deve possuir um arquivo organizado das fichas dos utilizadores pelo período de cinco anos (Sem prejuízo da observância do disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro).

Aplicação de Sanções: A violação do referido constitui contraordenação leve, punível com coima (Ver valores na Seção XIII).



77 O que é a declaração de consentimento exigida?

É uma declaração, de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 77-B/2015, de 16 de março, assinada pelo utilizador antes de se submeter pela primeira vez às radiações dos aparelhos de UV naquele centro.

O documento tem uma validade de seis meses a contar da data da sua assinatura.

Aplicação de Sanções: A violação do referido constitui contraordenação grave, punível com coima (Ver valores na Seção XIII).

78 É definido um valor para o seguro de responsabilidade civil?

Sim, o responsável pela direção efetiva do centro de bronzamento artificial deve dispor de um seguro de responsabilidade civil, garantia financeira ou instrumento equivalente de valor mínimo obrigatório de € 250 000,00, sendo este valor atualizado em cada ano civil.

Aplicação de Sanções: A violação do referido constitui contraordenação muito grave, punível com coima (Ver valores na Seção XIII).



SECÇÃO X - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: ATIVIDADE FUNERÁRIA

79 Definição

Prestação de quaisquer dos serviços relativos à organização e à realização de funerais, de transporte, de inumação, de exumação, de cremação, de expatriação e de trasladação de cadáveres ou de restos mortais já inumados.

80 Quem não pode deter ou exercer, direta ou indiretamente, a propriedade, a exploração ou a gestão de agências funerárias?

Proprietários, gestores ou entidades gestoras de clínicas médicas, estruturas residenciais para pessoas idosas, hospitais ou equiparados e entidades dedicadas ao transporte de doentes, sempre que qualquer uma destas se situe em território nacional, bem como profissionais a exercerem funções nas mesmas;

Proprietários, gestores ou entidades gestoras de cemitérios públicos, bem como profissionais a exercerem funções nos mesmos, para uma mesma área geográfica definida sob o ponto de vista de organização administrativa como distrito.

Excetuam-se deste regime IPSS ou entidades equiparadas cujo enquadramento estatutário acolha o exercício da atividade funerária.

Aplicação de Sanções: A violação do referido constitui contraordenação muito grave, punível com coima (Ver valores na Seção XIII).

81 Qual o prazo para comunicar a designação e mudança de responsável técnico?

60 dias após a ocorrência do facto.

Aplicação de Sanções: A falta de comunicação constitui contraordenação leve, punível com coima (Ver valores na Seção XIII).

82 Como é obtido o Certificado de qualificações do responsável técnico e desde quando é exigível?

Obtido através da conclusão com aproveitamento de unidades de formação ou através da certificação das unidades de competência do referencial de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências profissional associado à mesma qualificação (conforme a Portaria n.º 16-A/2015, de 26 de janeiro).

Os requisitos entraram em vigor a 17 de janeiro de 2015 (art. 17.º/3 do Decreto-Lei n.º 10/2015).

O período de transição para as agências funerárias e as associações habilitarem os seus responsáveis técnicos com o curso de formação foi prorrogado pelo Decreto-Lei n.º 17/2015, de 2 de fevereiro,



até à data da entrada em vigor das normas respeitantes ao exercício da função de responsável técnico de atividade funerária constante do RJACSR.

83 Quantas instalações podem estar a cargo do mesmo responsável técnico?

Não mais de três instalações onde se exerça a atividade funerária, incluindo a sede social ou locais destinados à realização de velórios, as quais se devem localizar dentro do mesmo distrito.

Aplicação de Sanções: A violação do referido constitui contraordenação grave, punível com coima (Ver valores na Seção XIII).

84 É obrigatório dispor de Funeral Social?

Sim, deve estar disponível para os municípios da sede da entidade e das filiais, caso existam.

Aplicação de Sanções: A violação do referido constitui contraordenação muito grave, punível com coima (Ver valores na Seção XIII).

85 Qual é o valor máximo para o Funeral Social e o que deve este incluir?

O preço máximo do serviço básico não pode exceder o montante de €400,00 (não inclui a taxa de inumação cobrada pelo cemitério), atualizável anualmente.

Inclui: urna em madeira de pinho ou equivalente, com uma espessura mínima de 15 mm, ferragens, lençol, almofada e lenço; Transporte fúnebre individual e Serviços técnicos necessários à realização do funeral, prestados pela agência.



SECÇÃO XI - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: RESTAURAÇÃO E BEBIDAS

86 Quais são os estabelecimentos compreendidos?

- 56101 Restaurantes tipo tradicional.
- 56102 Restaurantes com lugares ao balcão.
- 56103 Restaurantes sem serviço de mesa.
- 56104 Restaurantes típicos.
- 56105 Restaurantes com espaço de dança.
- 56106 Confeção de refeições prontas a levar para casa.
- 56107 Restaurantes, n. e. (inclui atividades de restauração em meios móveis).
- 56210 Fornecimento de refeições para eventos.
- 56290 Outras atividades de serviço de refeições.
- 56301 Cafés.
- 56302 Bares.
- 56303 Pastelarias e casas de chá.
- 56304 Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculos.
- 56305 Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.

87 Em que casos pode haver dispensa de requisitos?

Quando:

Por questões arquitetónicas ou técnicas, a sua estrita observância seja impossível ou possa comprometer a viabilidade económica do estabelecimento e desde que não sejam postas em causa as condições de segurança, salubridade e ruído legalmente estabelecidas;

Contribua para a requalificação ou revitalização da área circundante do edifício ou fração autónoma onde se instala o estabelecimento;

Contribua para a conservação do edifício ou fração autónoma onde se instala o estabelecimento;

A estrita observância dos requisitos exigidos para as instalações e equipamentos afetar significativamente a rendibilidade ou as características arquitetónicas ou estruturais dos edifícios que estejam classificados como de interesse nacional, público ou municipal ou que possuam valor histórico, arquitetónico, artístico ou cultural;

O estabelecimento esteja integrado em conjunto comercial que já cumpra esses requisitos.

Não há lugar a dispensa de requisitos nos casos em que há condicionamentos legais ou regulamentares imperativos relativos à segurança contra incêndios, à saúde pública ou a operações de gestão de resíduos, ou requisitos imperativos de higiene dos géneros alimentícios.



88 Qual é o regime para exploração de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, com dispensa dos requisitos constantes dos artigos 126.º a 130.º e 133.º, e com secções acessórias destinadas a atividades industriais¹, com potência elétrica contratada igual ou inferior a 99 kVA?

Sujeitos exclusivamente à obtenção de autorização do município territorialmente competente.

Aplicação de Sanções: A falta de autorização constitui contraordenação muito grave, punível com coima (Ver valores na Seção XIII).

A alteração significativa das condições de exercício bem como a alteração da titularidade do estabelecimento está sujeita a averbamento na autorização.

Aplicação de Sanções: A falta averbamento constitui contraordenação grave, punível com coima (Ver valores na Seção XIII).

89 Onde devem existir e o que deve constar da lista de preços?

Devem existir listas de preços, redigidas em português, junto à entrada do estabelecimento e no seu interior.

A lista deve conter a indicação de todos os pratos, produtos alimentares e bebidas que o estabelecimento forneça e respetivos preços, incluindo os do couvert, bem como a seguinte informação: “nenhum prato, produto alimentar ou bebida, incluindo o couvert, pode ser cobrado se não for solicitado pelo cliente ou por este for inutilizado.”

Couvert é o conjunto de alimentos ou aperitivos identificados na lista de produtos como couvert, fornecidos a pedido do cliente, antes do início da refeição.

90 Que produtos podem ser servidos nos estabelecimentos de bebidas?

Produtos confeccionados, pré-confeccionados ou pré-preparados que necessitem apenas de aquecimento ou conclusão de confeção, desde que disponham de equipamentos adequados a esse efeito, tais como micro-ondas, forno, chapa, fritadeira, tostadeira, máquina de sumos ou equiparados.

¹ Secções onde são exercidas atividades industriais a que correspondem as classificações de atividades económicas (CAE) elencadas na lista VI do anexo I e que constituam elemento de suporte ou complemento da atividade exercida em estabelecimentos de comércio ou de restauração ou bebidas, na condição de tais atividades não envolverem operações de gestão de resíduos sujeitas a vistoria prévia à luz da legislação aplicável ou não se encontrarem abrangidas pelos regimes de avaliação de impacte ambiental ou de prevenção e controlo integrados da poluição ou de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;



SECÇÃO XII - REQUISITOS ESPECIAIS DE EXERCÍCIO: ATIVIDADE DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS, NÃO SEDENTÁRIA

91 O que se entende por atividade de restauração ou de bebidas não sedentária?

Prestação serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um carácter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias.

92 Qual é o regime de atribuição de espaço de venda a prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário?

O regime de atribuição aplicável na organização e funcionamento das feiras retalhistas, mercados municipais e mercados abastecedores e o art. 81.º do RJACSR.



SECÇÃO XIII - REGIME SANCIONATÓRIO

93 Qual a coima aplicável às contraordenações leves?

As contraordenações leves são sancionáveis com coima:

- a) Tratando-se de pessoa singular, de € 300,00 a € 1 000,00;
- b) Tratando-se de microempresa, de € 450,00 a € 3 000,00;
- c) Tratando-se de pequena empresa, de € 1 200,00 a € 8 000,00;
- d) Tratando-se de média empresa, de € 2 400,00 a € 16 000,00;
- e) Tratando-se de grande empresa, de € 3 600,00 a € 24 000,00;

94 Qual a coima aplicável às contraordenações graves?

As contraordenações graves são sancionáveis com coima:

- a) Tratando -se de pessoa singular, de € 1 200,00 a € 3 000,00;
- b) Tratando -se de microempresa, de € 3 200,00 a € 6 000,00;
- c) Tratando -se de pequena empresa, de € 8 200,00 a € 16 000,00;
- d) Tratando -se de média empresa, de € 16 200,00 a € 32 000,00;
- e) Tratando -se de grande empresa, de € 24 200,00 a € 48 000,00;

95 Qual a coima aplicável às contraordenações muito graves?

As contraordenações muito graves são sancionáveis com coima:

- a) Tratando-se de pessoa singular, de € 4 200,00 a € 15 000,00;
- b) Tratando-se de microempresa, de € 6 200,00 a € 22 500,00;
- c) Tratando-se de pequena empresa, de € 16 200,00 a € 60 000,00;
- d) Tratando-se de média empresa, de € 32 200,00 a € 120 000,00;
- e) Tratando-se de grande empresa, de € 48 200,00 a € 180 000,00.